



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 - REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DO ANO LETIVO DE 2021 PELAS
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO
BENTO DO UNA, EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, ENQUANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2021



Regulamenta critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2021 pelas instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una, em todas as etapas e modalidades, enquanto suspensas as aulas presenciais.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Constituição Federal de 1988; a Constituição Estadual de 1991; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 14.040/2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020; Lei Estadual nº 6123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco; Lei Estadual nº 11.329/1996 - o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco; a Resolução CEE/PE nº 3/2020; o Parecer CNE/CP nº 5/2020; o Parecer CNE/CP nº 9/2020; o Parecer CNE/CP nº 11/2020 e a Instrução Normativa nº 007/2019 SEE/PE,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020 que determina, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto pela resolução nº 06/CEE, de 19 de agosto de 2020, que acrescenta, em seu art. 4º-A, desde que necessária à avaliação para início de unidade escolar, ou de etapa curricular, escolar ou acadêmica seguinte, as instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, poderão aplicar modelo avaliativo extraordinário, de acordo com os seus ordenamentos básicos, sem prejuízo de que a Secretaria Municipal de Educação preveja a necessidade de sua aprovação, nos termos estabelecidos e/ou outros que venha a estabelecer singularmente ou genericamente.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 02/2021 que orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino, sobre as diretrizes e procedimentos de implantação, organização e avaliação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto de pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) para otimizar o gerenciamento de dados, no âmbito da SME.

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos e em atendimento às normas educacionais.

CONSIDERANDO o respeito às peculiaridades em relação às condições de trabalho e ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem durante as atividades remotas.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2021 pelas instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades, enquanto suspensas as aulas presenciais.



DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Art. 2º As atividades escolares desenvolvidas no período compreendido entre o início do ano letivo até o dia 03 de fevereiro de 2021, aplicam-se as normas já previstas pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una.

DO PERÍODO DE 03/02/2021 A 21/12/2021

Art. 3º No período compreendido entre 03 de fevereiro de 2021 a 21 de dezembro de 2021, os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes e professores, entre outros, deverão ser registrados obedecendo às orientações contidas nesta Instrução Normativa.

DAS ATIVIDADES A PARTIR DE 03/02/2021

Art. 4º A partir de 03 de fevereiro de 2021 os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes e professores, entre outros, deverão ser registrados no Diário de Classe Eletrônico, diretamente na plataforma de Sistema Municipal Educacional UNA-SE.

§ 1º A Equipe Gestora de cada escola será responsável pelo apoio, orientação e encaminhamento junto aos professores com dificuldades no atendimento do exposto no caput deste artigo.

§ 2º Para os(as) alunos(as) que não estejam acompanhando as aulas de forma online, o controle de frequência se dará através da devolução dos cadernos de atividades devidamente preenchidos, à unidade escolar para que a frequência seja consolidada juntamente com os demais alunos.

§ 3º O desenvolvimento das atividades pedagógicas e o preenchimento dos dados referidos no caput deste artigo têm caráter obrigatório, e deverão seguir ao disposto na Instrução Normativa nº 04/2013 (SEE/PE) e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º Será garantida a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais validadas.

DO CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 6º O cômputo da carga horária será registrado no sistema educacional UNA-SE para fins de validação da ação docente junto a Secretaria Municipal de Educação.

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 7º A avaliação diagnóstica será realizada após o retorno das aulas presenciais.

Art. 8º A elaboração do planejamento das atividades pedagógicas correspondente ao período de aulas remotas, levará em consideração as determinações estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelo Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único. O planejamento das atividades pedagógicas do(a) professor(a), a partir do retorno às atividades presenciais, deverá considerar as defasagens de aprendizagens, observadas a partir de avaliação diagnóstica, com vistas à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes, mediante realização de reinsino, retomada dos conteúdos e reposição de aulas, uma vez constatada a necessidade de tais meios.

Art. 9º Quando a realização da avaliação diagnóstica for possível, os conteúdos necessários para sua elaboração serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme faixa etária, sendo expressamente vedada a realização de provas elaboradas pela unidade escolar.

Art. 10. A avaliação diagnóstica dos estudantes da Educação Especial que possuem laudo médico comprovando a deficiência ou o transtorno, deverá ser elaborada pelo(a) professor(a) regente a partir da orientação de profissional de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Na falta de um(a) profissional que atenda as disposições do art. 10, o(a) docente regente será orientado(a) pela coordenação pedagógica da unidade escolar que deverá considerar as singularidades de cada estudante, a fim de evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 11. O registro das atividades se dará por meio do Diário de Classe Eletrônico, através da plataforma fornecida pela Secretaria de Educação (UNA-SE), com os dados informados pelo Programa Criança Alfabetizada da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA (Educação de Jovens e Adultos) segundo as normativas da grade Curricular, durante o período compreendido entre 03 de fevereiro de 2021 até a data de volta às aulas presenciais.

§ 1º O registro das atividades que dispõe o caput deste artigo, será efetuado pelo(a) docente de cada disciplina da grade Curricular, de acordo com orientações fornecidas através de tutoria à Unidade Escolar na qual o(a) educador(a) está vinculado(a).

§ 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo antecedente, o(a) professor(a) deverá registrar ao final de cada unidade didática:

I - A frequência do(a) estudante no Diário de Classe Eletrônico, conforme a carga horária de aula remota validada pela Equipe Gestora de cada escola;

II - A frequência do(a) estudante que não apresentar evidência de participação em quaisquer das atividades remotas e na entrega e retorno das atividades impressas, apontando falta justificada diante da pandemia;



III - As notas atribuídas ao estudante segundo o plano de ensino validado, compostas do resultado da soma das atividades remotas e/ou impressas;

§ 3º Os professores terão, ao término de cada unidade didática, o prazo não prorrogável de 08 (oito) dias úteis para concluir o lançamento dos dados à que se refere o §2º, salvo o 1º (primeiro) bimestre cuja inserção no sistema terá início na data de publicação desta Instrução e se encerrará necessariamente ao final do 2º (segundo) bimestre.

§ 4º A excepcionalidade da situação pandêmica exige da unidade escolar o acompanhamento específico aos alunos de que trata o inciso II, tão logo a doença seja controlada, ou o aluno passe a frequentar a escola.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.040/2020, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelo Sistema Estadual de Educação, ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, só será admitido desde que cumprida a carga horária mínima anual/semestral estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do previsto no §1º deste artigo, a integralização da carga horária mínima do ano letivo 2020, afetado pelo estado de calamidade pública, será feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Estadual de Educação.

Art. 13. A frequência do professor será computada, considerando a carga horária de cada aula remota validada pelo coordenador e gestor escolar, observado o disposto na Portaria SEE/PE nº 1160 de 01 de abril de 2020, através do Diário de Classe Eletrônico.

§ 1º Para fins de registro no Diário de Classe, no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2021 até a data final determinada pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser computadas as atividades desenvolvidas, com o devido encaminhamento aos coordenadores pedagógicos para validação, sob pena de, em não havendo registro, ser considerada falta não justificada.

§ 2º Para fins de registro na Ficha Funcional, o(a) professor(a) que não comprovar, sempre que solicitado(a), a realização das atividades remotas (via Whatsapp, Google Meet, Atividades Impressas e demais aplicativos/ferramentas que promovam o Ensino/Aprendizagem), no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2021 até a data de retorno às atividades presenciais, poderá, conforme o caso e garantida a ampla defesa, sujeitar-se a Processo Administrativo Disciplinar- PAD, sem prejuízo do desconto salarial pela infrequência.

a) Terá falta não justificada e poderá sujeitar-se ao mesmo processo (PAD), o(a) docente que, reiteradamente e sem motivo plausível, deixar de comprovar a postagem diária e/ou semanal das atividades nos grupos virtuais de comunicação com os(as) estudantes.

b) Os(as) alunos(as) com déficit de aprendizagem decorrente da negligência do(a) educador(a), terão garantido o reensino na medida de suas limitações.

§ 3º Os(as) docentes que, por qualquer razão, não puderem utilizar as ferramentas eletrônicas para ministrar suas aulas remotamente (fora da escola), deverão comparecer às unidades escolares de lotação, à sede da Secretaria de Educação ou a uma unidade indicada pela SME para realizar as atividades.

§ 4º Os coordenadores pedagógicos não se sujeitam às cargas horárias de professores, devendo cumprir expediente conforme deliberação da Secretaria de Educação.

Art. 14. A Secretaria de Educação do Município disponibilizará álcool em gel e aferidor de temperatura nos espaços das escolas, enquanto houver alto risco de contágio do coronavírus.

Art. 15. Não será permitida a entrada e circulação de pessoas nas unidades sem máscara.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município/PE (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), com efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2021.

São Bento do Una/PE, 04 de junho de 2021.

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

Secretaria de Educação

Port. nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL

SBU | **EDUCAÇÃO**
SÃO BENTO DO UNA
PELAS MÃOS DO POVO

Publicado por:

Josenildo de Almeida Silva

Código Identificador:9C3A1C61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/06/2021. Edição 2849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CNPJ: 31.045.140/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Centro, São Bento do Una - PE, 55370-000

<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>